

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 17-11-99

*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2229/99**

**DENOMINA OS BAIRROS DO  
MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam denominados os Bairros do Município de Serra, componentes da área urbana delimitada pelo Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.142, de 22 de dezembro de 1998, conforme relação anexo:

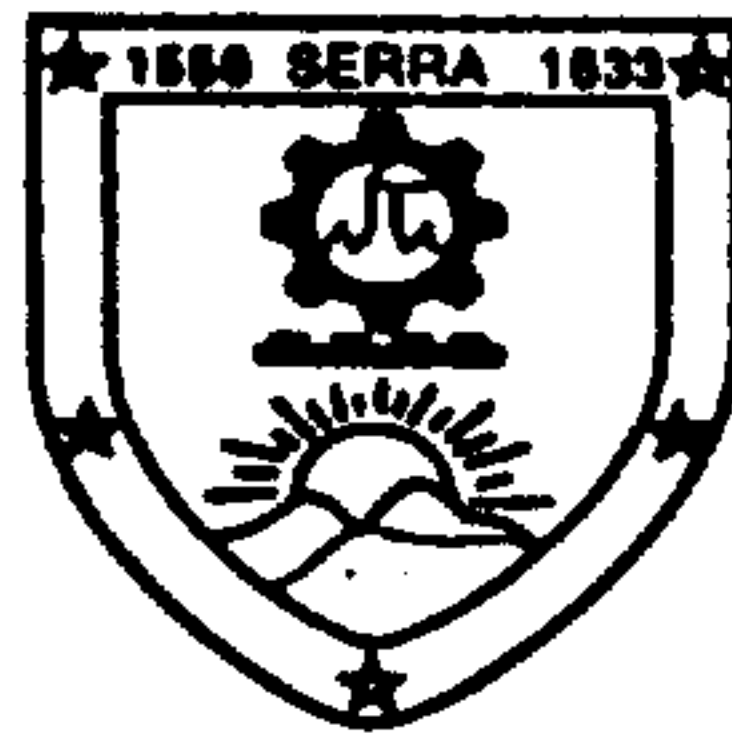
### **REGIÃO DE NOVA ALMEIDA**

1. Bairro Novo
2. Boa Vista
3. Marbela
4. Nova Almeida Centro
5. Parque da Gaivotas
6. Parque Residencial Nova Almeida
7. Parque Nova Fé
8. Praiamar
9. Reis Magos
10. São João
11. Serramar

### **REGIÃO DE JACARAÍPE E MANGUINHOS**

12. Bairro das Laranjeiras
13. Balneário de Carapebus
14. Bicanga
15. Castelândia
16. Centro Industrial do Município
17. Cidade Continental
18. Condomínio Ecológico Parque da Lagoa
19. Conjunto Jacaraípe
20. Costa Dourada

Praca Pedro Feij Rosa nº 01 - Tel.: 251-8000/8001 FAX: 251-8025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/2

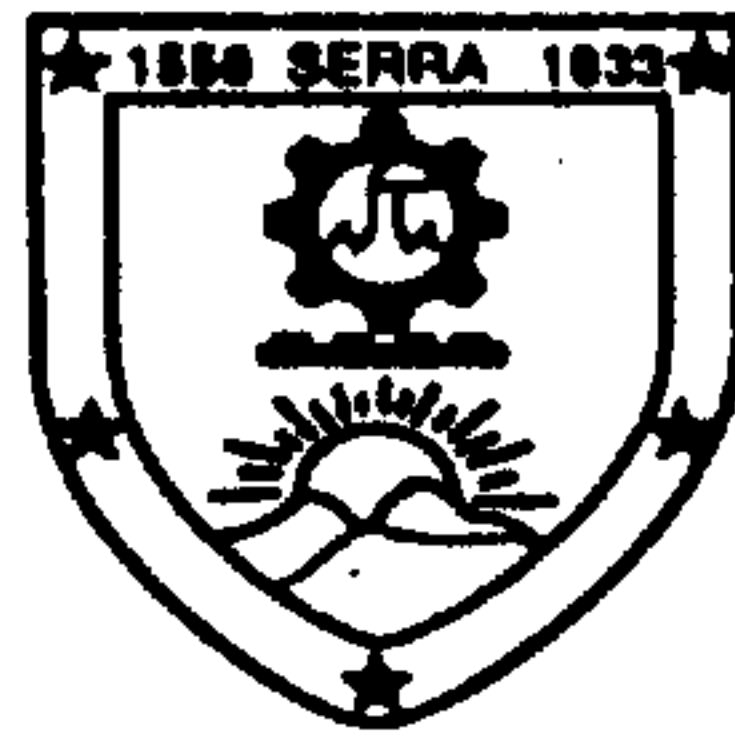
21. Costabela
22. Enseada de Jacaraípe
23. Estância Monazítica
24. Feu Rosa
25. Jardim Atlântico
26. Lagoa de Jacaraípe
27. Manguinhos
28. Ourimar
29. Parque Jacaraípe
30. Portal de Jacaraípe
31. Praia de Capuba
32. Praia de Carapebus
33. Residencial Jacaraípe
34. São Francisco
35. São Patrício
36. São Pedro
37. Sítio Irema
38. Vila Nova de Colares

**REGIÃO DE CARAPINA**

39. André Carloni
40. Bairro de Fátima
41. Boa Vista
42. Carapina Grande
43. Conjunto Carapina I
44. Eurico Salles
45. Hélio Ferraz
46. Jardim Carapina
47. Manoel Plaza
48. Rosário de Fátima
49. TIMS

**REGIÃO DE ANCHIETA**

50. Cantinho do Céu
51. Central Carapina
52. Diamantina
53. Jardim Tropical



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/3

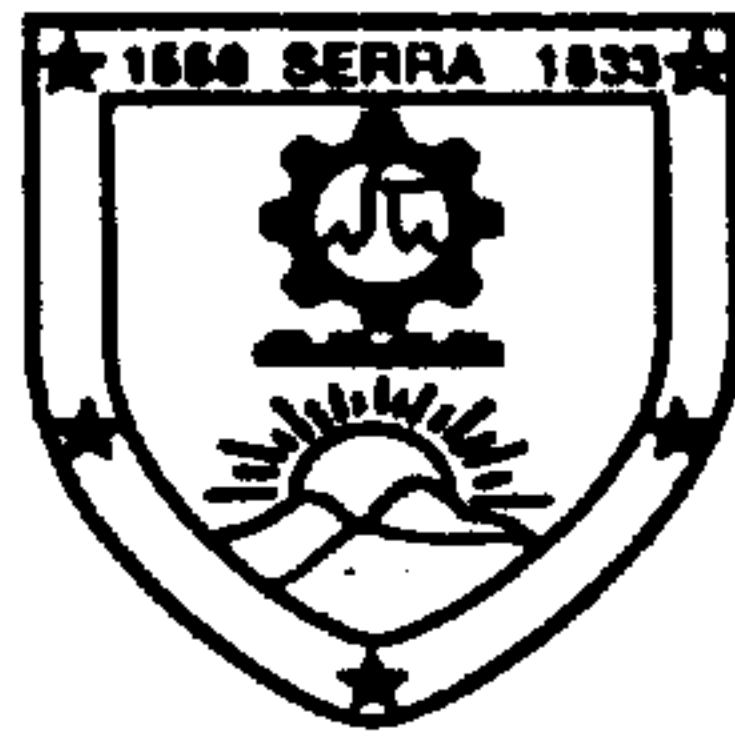
- 54. José de Anchieta
- 55. José de Anchieta II
- 56. José de Anchieta III
- 57. Laranjeiras Velha
- 58. Solar de Anchieta
- 59. Taquara I
- 60. Taquara II

**REGIÃO DE LARANJEIRAS**

- 61. Alterozas
- 62. Camará
- 63. Chacará Parreiral
- 64. Civit II
- 65. Guaraciaba
- 66. Jardim Limoeiro
- 67. Morada de Laranjeiras
- 68. Nova Zelândia
- 69. Novo Horizonte
- 70. Parque Residencial Laranjeiras
- 71. Planalto de Carapina
- 72. Santa Luzia
- 73. São Diogo I
- 74. São Diogo II
- 75. São Geraldo
- 76. Valparaíso

**REGIÃO DO CIVIT**

- 77. Barcelona
- 78. Barro Branco
- 79. Cidade Pomar
- 80. Civit I
- 81. Eldorado
- 82. Maringá
- 83. Mata da Serra
- 84. Nova Carapina I
- 85. Nova Carapina II
- 86. Novo Porto Canoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/4

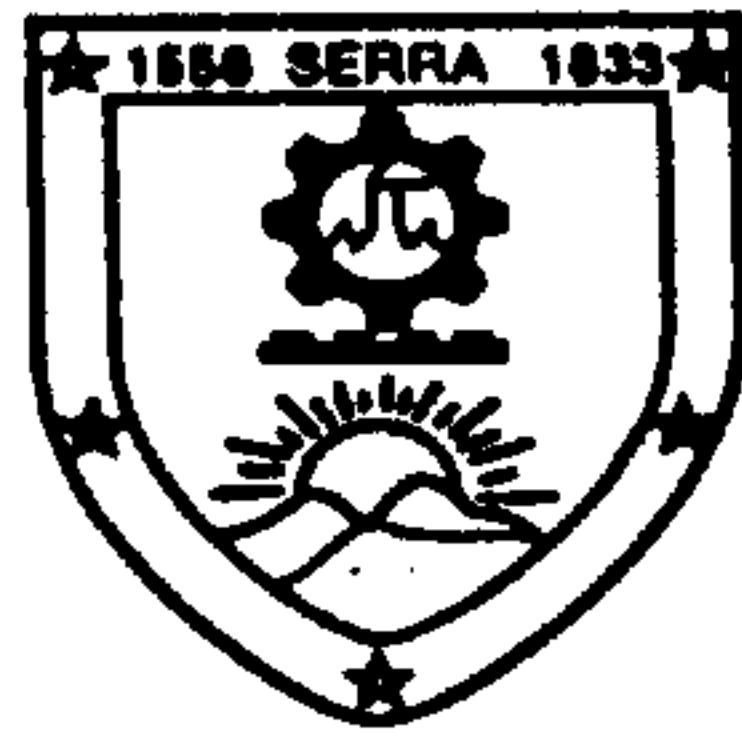
- 87. Parque Residencial Mestre Álvaro
- 88. Parque Residencial Tubarão
- 89. Pitanga
- 90. Planície da Serra
- 91. Porto Canoa
- 92. Serra Dourada I
- 93. Serra Dourada II
- 94. Serra Dourada III

**REGIÃO DE SERRA SEDE**

- 95. Belvedere
- 96. Caçaroca
- 97. Campinho da Serra I
- 98. Campinho da Serra II
- 99. Centro da Serra
- 100. Cidade Nova da Serra
- 101. Colina da Serra
- 102. Divinópolis
- 103. Fazenda Cascata
- 104. Jardim Bela Vista
- 105. Jardim da Serra
- 106. Jardim Guanabara
- 107. Jardim Primavera
- 108. Nossa Senhora da Conceição
- 109. Planalto Serrano
- 110. Santo Antônio
- 111. São Domingos
- 112. São Judas Tadeu
- 113. São Lourenço
- 114. São Marcos
- 115. Serra Centro
- 116. Vila Maria Níobe
- 117. Vista da Serra I
- 118. Vista da Serra II

**Art. 2º** - Os limites dos Bairros relacionados no Artigo 1º estão apresentados no Mapa de Referência Cadastral – Localização dos Bairros e Loteamentos, que passa a fazer parte integrante desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/5

**Art. 3º** - Os limites entre os Bairros poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento para o atendimento à demanda apresentada por entidades comunitárias representativas dos Bairros limítrofes.

**Parágrafo Único** – Os ajustes de limites a que se refere o *caput* deste artigo serão procedidos por Resolução do Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.100, de 03 de julho de 1998.

**Art.4º** - Far-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal a criação e a denominação de novos Bairros oriundos de Loteamentos implantados no Município de Serra ou decorrentes da divisão de Bairros denominados por esta Lei.

**Parágrafo Único** – A criação de novos Bairros em decorrência da divisão de Bairros denominados por esta Lei deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do Bairro que se pretende dividir, em votação em assembléia convocada para tal fim.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 8 de novembro de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20-02 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001**

**Discrimina os bairros que integram os distritos SERRA – SEDE, NOVA ALMEIDA e CARAPINA, em obediência ao estatuído na Lei n.º 2.229/99, e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Bairros que integram os Distritos da SERRA – SEDE, NOVA ALMEIDA E CARAPINA, encontram-se relacionados nos artigos abaixo, de acordo com a Lei nº 2.229/99, ficando inalteradas as regiões dos Distritos de CALOGI e QUEIMADOS, de que trata o Título III, Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, da Lei Orgânica do Município de Serra.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo Municipal a identificar, nos atos legislativos da criação de novos Bairros, os Distritos a que pertencem.

Art. 2º - O Distrito SERRA-SEDE, é integrado pelos seguintes Bairros: BELVEDERE, CAÇAROCA, CAMPINHO DA SERRA I, CAMPINHO DA SERRA II, CENTRO DA SERRA, CIDADE NOVA DA SERRA, COLINA DA SERRA, DIVINÓPOLIS, FAZENDA CASCATA, JARDIM BELA VISTA, JARDIM DA SERRA, JARDIM GUANABARA, JARDIM PRIMAVERA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PLANALTO SERRANO, SANTO ANTONIO, SÃO DOMINGOS, SÃO JUDAS TADEU, SÃO LOURENÇO, SÃO MARCOS, SERRA CENTRO, VILA MARIA NIOBE, VISTA DA SERRA E VISTA DA SERRA II.

Art. 3º - No Distrito de NOVA ALMEIDA, ficam localizados os seguintes Bairros: BAIRRO NOVO, BOA VISTA, MARBELA, NOVA ALMEIDA CENTRO, PARQUE DAS GAIVOTAS, PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALMEIDA, PARQUE SANTA FÉ, PRAIAMAR, REIS MAGOS, SÃO JOÃO, SERRAMAR, BAIRRO DA LARANJEIRAS, COSTA DOURADA, COSTABELA, ENSEADA DE JACARAÍPE, ESTÂNCIA MONAZÍTICA, JARDIM ATLÂNTICO, LAGOA DE JACARAÍPE, PARQUE JACARAÍPE, PRAIA CAPUBA, RESIDENCIAL JACARAÍPE, SÃO FRANCISCO, SÃO PATRÍCIO.

Art. 4º - O Distrito de CARAPINA, é constituído dos seguintes Bairros: BALNEÁRIO DE CARAPEBUS, BICANGA, CASTELÂNDIA, CENTRO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, CIDADE CONTINENTAL, CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DA LAGOA, CONJUNTO JACARAÍPE, FEU ROSA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MANGUINHOS, OURIMAR, PORTAL DE JACARAÍPE, SÃO PEDRO, PRAIA DE CARAPEBUS, SÍTIO IREMA, VILA NOVA DE COLARES, ANDRÉ CARLONI, BAIRRO DE FÁTIMA, BOA VISTA, CARAPINA GRANDE, CONJUNTO CARAPINA I, EURICO SALLES, HÉLIO FERRAZ, JARDIM CARAPINA, MANOEL PLAZA, ROSÁRIO DE FÁTIMA, TIMS, CANTINHO DO CÉU, CENTRAL CARAPINA, DIAMANTINA, JARDIM TROPICAL, JOSÉ DE ANCHIETA, JOSÉ DE ANCHIETA II, JOSÉ DE ANCHIETA III, LARANJEIRAS VELHA, SOLAR DE ANCHIETA, TAQUARA I, TAQUARA II, ALTEROSAS, CAMARÁ, CHÁCARA PARREIRAL, GUARACIABA, JARDIM LIMOEIRO, MORADA DE LARANJEIRAS, NOVA ZELÂNDIA, NOVO HORIZONTE, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, PLANALTO DE CARAPINA, SANTA LUZIA, SÃO DIOGO I, SÃO DIOGO II, SÃO GERALDO, VALPARAISO, BARCELONA, BARRO BRANCO, CIDADE POMAR, CIVIT I, CIVIT II, ELDORADO, MARINGÁ, MATA DA SERRA, NOVA CARAPINA I, NOVA CARAPINA II, NOVO PORTO CANOA, PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ÁLVARO, PARQUE RESIDENCIAL TUBARÃO, PITANGA, PLANÍCIE DA SERRA, PORTO CANOA, SERRA DOURADA I, SERRA DOURADA II E SERRA DOURADA III.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 31 de janeiro de 2001.

  
**ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal.